## AO JUÍZO DA XXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXDF

Processo n.º XXXXXXXXXX Procedimento ordinário - Acidente de trânsito

Fulano de tal, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por meio da Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de XXXXX, em atenção à fl. 189, apresentar

## **ALEGAÇÕES FINAIS**

com base nas razões a seguir aduzidas.

Trata-se de ação indenizatória, por meio da qual os Requerentes pleiteiam a reparação por danos materiais, morais, estéticos e prestação de alimentos indenizatórios, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido próximo a XXXXXXX/GO, ocasionado quando o veículo do Requerido (XXX) estava em movimento e a roda se soltou do eixo, atingindo os Requerentes que estavam no acostamento da BR 020, do lado exterior de seu veículo XXXXXX.

Os Requerentes alegam que a roda atingiu o veículo e suas pernas, causando fraturas nas pernas esquerdas e lesões nas direitas e, portanto, estão impossibilitados de se movimentarem, motivo pelo qual não podem trabalhar e requerem o pagamento de

pensão mensal. A título de danos materiais, pretendem o recebimento de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) para cobrir as despesas médicas, de conserto de carro, de hospedagem, de combustível e de pedágio.

Postulam, ainda, a indenização por danos morais e estéticos, no valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), em razão das cicatrizes pós-cirúrgica e deformação de membro, com limitação de movimento na perna esquerda.

De início, ressalte-se que os pedidos formulados na inicial devem ser julgados improcedentes.

Consoante demonstrado nos autos, <u>o Requerido</u>, <u>além de ter realizado revisão no veículo antes da viagem, não agiu com culpa, pois, no momento do acidente, estava na velocidade da via que estava em boas condições de rodagem, tanto é que o automóvel permaneceu na pista após o acidente, sem capotar ou perder o controle.</u>

O depoimento do mecânico confirma que foi realizada a revisão no veículo e demonstra que:

"(...) a roda do veículo do réu quebrou a ponta de eixo; foi uma fatalidade; o que se soltou do veículo não foi somente a roda, foi o tambor completo; a roda que acoplada ao tambor que fica posicionado na ponta de eixo do veículo; o depoente sabe que a ponta do eixo se quebrou porque o veículo do réu foi conduzido à residência do réu por um guincho e o depoente socorreu o veículo do réu." (fl. 177)

Destaque-se que, embora a testemunha não tenha se recordado da data exata da realização da revisão (fl. 177), o documento à fl. 131 comprova a sua realização menos de 10 dias antes da viagem.

Assim, reitera-se que o Requerido não contribuiu com nenhum ato omissivo, comissivo, doloso ou culposo na ocorrência do dano causado aos Requerentes e, portanto, não há como prevalecer sua responsabilidade, eis que ausentes na espécie os requisitos da responsabilização civil, previstos no art. 186 do CCB, verbis:

Art. 186. Aquele que, <u>por ação ou omissão</u> voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ademais, é evidente que a hipótese dos autos consistiu em um caso fortuito. O mecânico depôs que:

"(...) para que uma ponta do eixo quebre é necessário que o asfalto seja ruim ou que o veículo tenha muito tempo de uso; o que aconteceu foi uma fatalidade, porque o veículo do réu era ano 2007 ou 2008; a soltura da peça não está relacionada à forma de condução; se a questão envolvesse problemas na acoplagem da roda, o veículo não seria conduzido por mais de 1 km; uma ponta de eixo não é uma peça que comumente se faz a manutenção preventiva, como troca de óleo e de pastilhas; uma ponta de

eixo é substituída quando, em razão de colisão, a peça empena." (fl. 177) (g.n.)

Desse modo, o acidente ocorrido foi totalmente imprevisível e inevitável, uma vez que o Requerido, sendo uma pessoa cautelosa, realizou a revisão de itens do automóvel que estavam a seu alcance. Portanto, caracterizada a imprevisibilidade, o nexo de causalidade deve ser excluído, consoante entendimentos jurisprudenciais abaixo:

RESPONSABILIDADE CIVIL -INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO - RODA QUE SE DESPRENDE DO CAMINHÃO EM VIRTUDE DE FALHA MECÂNICA - IMPREVISIBILIDADE - CASO FORTUITO - CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE CULPA - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DOS RÉUS - RECURSO DESPROVIDO. No caso, o conjunto probatório evidencia que 0 desprendimento da roda do veículo ocorreu em razão de buraco existente na pista, tendo como causa primária a falha mecânica constatada (falha de fundição do eixo).

(TJ-PR - AC: 2451936 PR Apelação Cível - 0245193-6, Relator: Rabello Filho, Data de Julgamento: 18/05/2004, Nona Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 04/06/2004 DJ: 6636)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - FALHA MECÂNICA - ALEGADA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO - PROVA

TESTEMUNHAL QUE NÃO CONTRIBUIU PARA O DESFECHO DA DEMANDA - CULPA DO APELADO NÃO COMPROVADA - ÔNUS DO AUTOR - EXEGESE DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. ausente comprovação de falha mecânica em virtude da falta de manutenção do veículo, não se como reconhecer responsabilidade acidente de trânsito. O fato constitutivo do direito do autor deve ser provado, pois é ônus que lhe incumbe. (TJ-SC - AC: 416902 SC 2006.041690-2, Relator: Jaime Luiz Vicari, Data de Julgamento: 02/03/2010, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. ,de São José);

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE VEÍCULOS. <u>AUSÊNCIA DE CULPA</u> DO PREPOSTO DO RÉU PELA VERIFICAÇÃO DO SINISTRO. CONFIGURAÇÃO DE CASO FORTUITO (FALHA **MECÂNICA). DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE** COM RELAÇÃO AO REQUERIDO. NÃO SEGURADORA **OUE PODE** SER RESPONSABILIZADA PELOS DANOS MATERIAIS OCASIONADOS A TERCEIROS. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO Ε APELO DA **SEGURADORA** ACOLHIDO.

(TJ-SP - APL: 00064445120058260268 SP 0006444-51.2005.8.26.0268, Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 07/08/2013, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/08/2013);

Caso não seja reconhecida a ausência de responsabilidade do Requerido - o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade - é importante considerar a compensação de culpas. Com efeito, os Requerentes causaram um risco pessoal, ao permanecerem no acostamento, do lado de fora do veículo em rodovia de alta velocidade, sem motivo e de forma imprudente, razão pela qual incorreram, ao menos, em culpa concorrente, nos termos do art. 945 do CPC, verbis:

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Em relação ao pedido de fixação de alimentos indenizatórios, este não merece prosperar. Os Requerentes não se desincumbiram do ônus de comprovar que restaram incapacitados para o trabalho e por quanto tempo. Além do mais, a Requerente não trouxe nenhuma prova aos autos de quanto recebia em seu emprego e o Requerente não informou qual atividade realizava e qual a renda auferida. Com isso, não é possível a fixação de pensão alimentícia, além de o fato de o Requerido ajudar no sustento da família e auferir renda inferior a dois salários mínimos.

 de R\$ XXXXXXX (XXXXXX) para cada um (fotos de fls. 183-185 que demonstram as cicatrizes causadas pelo acidente).

Portanto, a condenação por danos morais e danos estéticos violaria os princípios constitucionais da impenhorabilidade salarial e da dignidade da pessoa humana, ao não observar a capacidade financeira do Requerido.

Por fim, os danos materiais também merecem ser impugnados, uma vez que os Requerentes não demonstraram a relação entre o evento e os gastos. Ora, caso houvesse culpa do Requerido, os únicos valores que caberiam ressarcimento seriam os gastos com despesas médicas e com o reparo do veículo. Todavia, além destes, os Requerentes almejam cobrir gastos com combustível, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), com hospedagem, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) e com pedágio, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXX), o que se mostra totalmente desarrazoado. Ademais, quanto aos medicamentos, os Requerentes não comprovaram se tentaram obtê-los pelo SUS ou por outra maneira menos onerosa para o Requerido.

Ante o exposto, requer a total improcedência dos pedidos elencados na ação, uma vez que não restou configurada a responsabilidade do Requerido. Caso assim não entenda, que haja a compensação de culpas, bem como a redução dos valores pleiteados a título de danos morais, estéticos e materiais, em atenção à capacidade financeira do Requerido.

XXXXXXXX-DF, 10 de October de 2023

**FULANO DE TAL** 

## DEFENSOR PÚBLICO